



MPV 759
00187

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N° – CM

(à MPV nº 759, de 2016)

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 18 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 4º da MPV nº 759, de 22 de dezembro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

‘Art. 18. O descumprimento das condições resolutivas previstas no art. 15 desta lei pelo titulado implica resolução de pleno direito do título de domínio ou do termo de concessão com a consequente reversão da área em favor da União, declarada no processo administrativo que apurar o descumprimento das cláusulas resolutivas, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º O desmatamento que vier a ser considerado irregular em áreas de preservação permanente ou de reserva legal durante a vigência das cláusulas resolutivas, no âmbito de processo judicial transitado em julgado, implica resolução do título de domínio ou do termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União.

.....” (NR)

SF/17690.36981-48



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

JUSTIFICAÇÃO

SF/17690.36981-48

Esta emenda tem por objeto ordenar o Poder Público a notificar ou interpelar o adquirente de imóvel rural a respeito do descumprimento das condições resolutivas previstas no art. 18 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, antes de se reverter, em processo administrativo, a área em favor da União, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório. Em acréscimo, é preciso que o desmatamento que vier a ser considerado irregular em áreas de preservação permanente ou de reserva legal durante a vigência das cláusulas resolutivas, seja apurando no âmbito judicial, e não somente no âmbito administrativo, para que possa implicar a resolução do título de domínio ou do termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União. Com isso fica afastada.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.


Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO